

Eixo Temático ET-10-005 - Direito Ambiental

SERVIÇOS AMBIENTAIS E SUAS PERSPECTIVAS NO ESTADO DA PARAÍBA: ANÁLISE DA LEI Nº 10.165/2013

Emmanuel Arantes Lima Silva¹; Janaina Vital de Albuquerque²; Taliane Domingos de Lima³; Eliete Lima de Paula Zárate³; Náhya Maria Lyra Cajú⁴; Bartolomeu Israel de Souza⁵

¹Mestrando no Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFPB); ²Ciências Biológicas - UFPB; Departamento de Botânica, (CCEN/UFPB) e Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico pelo CINTEP-PB; ³Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN/UFPB); ³Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN/UFPB); ⁴SUDEMA-PB e Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico pelo CINTEP-PB; ⁵Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFPB).

INTRODUÇÃO

A conjuntura mundial em nossa atualidade é representada pelo aumento da degradação ambiental sobre os ecossistemas. Tentando reverter tal situação instituições governamentais e para-governamentais tentam objetivar por meio da gestão ambiental melhores maneiras de resguardar os recursos naturais. Para isso os serviços ambientais e sua remuneração como incentivo, tem sido implantado em nível mundial, também como na esfera nacional e mais recentemente no Estado da Paraíba, por meio do marco regulatório produzido pela Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB), sob o número de Lei nº 10.165/2013.

Essa crescente disseminação no que cabe um expoente crescimento de projetos de leis, decretos, regulamentos e leis que em seu bojo possuem o pagamento de serviços ambientais (PSA) como mote, devesse principalmente ao seu vies econômico que alcança de maneira equânime o vies ambiental, tendo em vista que aquilo que era visto como imposição legal, sendo por si só restritiva, toma uma conjectura de obtenção de uma outra renda, somado a perspectiva de proteção e conservação do meio ambiente. Nesse sentido reproduzimos quadro de projetos de leis e normas em nível federal, também como estadual, sendo essa análise de SANTOS, BRITO, MASCHIETTO e OSÓRIO (2012) representativo da já afirmada crescente no campo ambiental dos pagamentos por serviços ambientais.

Tabela 1. Leis, decretos e projetos de lei sobre PSA na esfera federal.

Bloco de Análise	Lei, decreto ou PL	Tema
Política Nacional de PSA	Projeto de Lei 792/2007	Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.
Programa de Recuperação e Conservação da Cobertura Vegetal	Projeto de Lei 3.134/2008	Programa Nacional de Recuperação e Conservação da Cobertura Vegetal.
Fundo Clima	Lei 12.114/2009	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.
	Decreto 7.343/2010	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Regulamento).
Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde	Decreto 7.572/2011	Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde (Regulamento).
	Lei 12.512/2011	Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.
Sistema Nacional de REDD+	Projeto de Lei do Senado 212/2011	Sistema Nacional de REDD+.
	Projeto de Lei da Câmara 195/2011	Sistema Nacional de REDD+.

Tabela 2. Leis e decretos sobre PSA na esfera estadual.

Bloco de Análise	Lei ou decreto	Tema
Acre (Programa de Certificação)	Lei 2.025/2008	Programa Estadual de Certificação de Unidades Produtivas Familiares do Estado do Acre.
Acre (Sisa)	Lei 2.308/2010	Sistema de Incentivo a Serviços Ambientais do Acre.
Amazonas (Bolsa Floresta)	Lei Complementar 53/2007	Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas.
	Lei 3.135/2007	Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas.
	Lei 3.184/2007	Altera a Lei estadual 3.135/2007 e dá outras providências.
	Decreto 26.958/2007	Bolsa Floresta do Governo do Estado do Amazonas.
Espírito Santo (Programa de PSA)	Lei 8.995/2008	Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.
	Decreto 2168-R/ 2008	Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (Regulamento).
	Lei 9.607/2010	Altera e acrescenta dispositivos na Lei 8.995/2008.
	Lei 14.309/2002	Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado.

Minas Gerais (Bolsa Verde)	Lei 17.727/2008	Concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais (Bolsa Verde) e altera as Leis 13.199/1999 (Política Estadual de Recursos Hídricos) e 14.309/2002.
	Decreto 45.113/2009	Normas para a concessão da Bolsa Verde.
Paraná (Bioclima)	Decreto 4.381/2012	Programa Bioclima Paraná de conservação e recuperação da biodiversidade, mitigação e adaptação às mudanças climáticas no Estado do Paraná e dá outras providências.
	Lei 17.134/2012	Pagamento por Serviços Ambientais (em especial os prestados pela Conservação da Biodiversidade) integrantes do Programa Bioclima Paraná, bem como dispõe sobre o Biocrédito.
Rio de Janeiro (PRO-PSA)	Lei 3.239/1999	Política Estadual de Recursos Hídricos.
	Decreto 42.029/2011	Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos (Prohídros), que estabelece o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PRO-PSA), com previsões para florestas.
Santa Catarina (Pepssa)	Lei 14.675/2009	Código Estadual do Meio Ambiente e outras providências.
	Lei 15.133/2010	Política Estadual de Serviços Ambientais e Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (Pepssa) (Regulamento).
São Paulo (Projetos de PSA)	Lei 13.798/2009	Política Estadual de Mudanças Climáticas.
	Decreto 55.947/2010	Política Estadual de Mudanças Climáticas (Regulamento) e Programa de Remanescentes Florestais, que inclui o Pagamento por Serviços Ambientais.

Fonte: Marco Regulatório sobre Pagamentos por Serviços Ambientais no Brasil, 2012. (p 18-21).

FUNDAMENTAÇÃO E CONCEITOS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Os serviços ambientais, também denominados de ecossistêmicos, são genericamente conceituados como sendo os bens e serviços oriundos do meio ambiente, sendo de influência direta ou indireta para o bem estar da humanidade. Nesse sentido, a Lei Estadual nº 10.165/2013 define o que seja os serviços ambientais, também como seus modais.

Art. 1º [...]

II - serviços ambientais ou ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoramento das condições ambientais, nas seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização.

b) serviços de suporte: os que promovem a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de

doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético, entre outros que mantenham a perenidade da vida na terra;

c) serviços de regulação: os que promovem o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas, e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos; (PARAÍBA, 2013)

A categorização traga pela lei, que dar verso a Política Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais no estado da Paraíba, não é finda, pois a literatura nos traz outras classificações que podem somar nos conhecimentos diversos.

Nesse sentido percebemos a importância dos serviços de produção, que são aqueles elementos captados pelos autótrofos e transformados em outros componentes (água, dióxido de carbono, energia, outros) e que na extratificação posterior dará origem a uma biomassa com maior diversidade biológica. Também temos, em uma outra classificação os serviços ambientais de informação, que são aqueles elementos bióticos ou abióticos que dão referencial, no sentido de manter a saúde humana, seja no campo espiritual, entretenimento ou estéticas, este último exemplificado pelas paisagens cênicas.

CONCLUSÕES

Percebemos a importância do instrumento legal criado por via da Lei nº 10.165/2013, tendo em vista que ressalta em seus objetivos o reconhecimento do valor econômico e da importância social e cultural, vinculados diretamente aos serviços ambientais. Também como, o incentivo dado às iniciativas individuais e coletivas que fomentem a ideia da prestação dos serviços ambientais, tendo sempre a recuperação e preservação do meio ambiente como principal função dessa ferramenta, ainda que por meio de remuneração, seja ela financeira ou outra forma compensatória.

Ainda visualizamos como inovador a importância dada ao meio rural, também como ao camponês, quando ressalta se o incentivo ao desenvolvimento rural, sempre tendo o viés da sustentabilidade como ideal. Portanto, a arcabouço dado a lei que trata das políticas públicas de pagamento por serviços ambientais no Estado da Paraíba, responde de maneira equânime o que se deseja como mínimo para iniciação de uma política pública ambiental, contudo, ressaltamos que a implementação e observância deve ser amplamente realizadas pelos órgãos ambientais competentes, para que assim seja alcançável a plena efetividade desse instrumento legal.

REFERÊNCIAS

- ANA – Agência Nacional de Águas. **Manual Operativo do Programa Produtor de Água**. Ana, Brasília, 2009.
- BRITO, B. 2011. REDD+ e Mudanças Climáticas. In: Teles, S. et al. **Desafios jurídicos, econômicos e socioambientais**. São Paulo: Fiuza, 2011. (Coleção Direito e Desenvolvimento Sustentável, 2).
- GRANZIERA, M. L. M. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009.
- LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 12 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

PARAÍBA. Lei nº 10.165/2013. Dispõe sobre a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais. Disponível em: <http://alpb1.pb.gov.br:8082/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/11334_texto_integral>. Acesso em: 15 fev. 2014.